



Conselho Nacional de Justiça

Proc. nº 338

Folha nº 150

Servidor(a)

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 338.576)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede no Palácio da Guanabara, Rua Pinheiro Machado s/nº Laranjeiras, neste ato representado pelo seu Governador, Sergio Cabral Filho, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ/MF 28.538.734/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Zveiter, e a **FUNDAÇÃO SANTA CABRINI** com sede no Largo do Machado, nº 48, Catete, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 29962016/0001-67, neste ato representando por seu Presidente, Jaime Melo de Sá.

CONSIDERANDO que a promoção da cidadania e da solidariedade é um dos objetivos a ser perseguido pelo Estado Democrático de Direito, como se infere do artigo 3º, incisos I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a realidade do Estado do Rio de Janeiro é a de exclusão social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO que a sistematização das ações que visam à reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas certamente servirá como fato de inclusão social e, portanto, de promoção da cidadania;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça vem desenvolvendo diversas ações que visam a reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, de que é exemplo o Projeto Começar de Novo;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro possui a intenção de se engajar nesse movimento em prol da cidadania;

CONSIDERANDO que o apoio do Estado do Rio de Janeiro, principalmente após ter sido escolhido como sede dos Jogos Olímpicos de 2016, certamente atrairá a atenção de novos interessados na promoção do Projeto Começar de Novo;

CONSIDERANDO que a utilização da imagem e do nome do Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã no âmbito do Projeto Começar de Novo igualmente atrairá a atenção de todos para a grandiosidade do projeto e, por conseguinte, será capaz de promover o engajamento de maior número de cidadãos na sua promoção,

RESOLVEM firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de efetivar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei presos e egressos do sistema carcerário, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo Único – A parceria tem por fundamento o Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que criou o Portal de Oportunidades, composto de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

Processo nº 338-576
Folha nº 152
Signatário(s) R

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA – Neste ato, o Estado do Rio de Janeiro assume o compromisso de inserir nos editais de licitação de todas as obras públicas realizadas até os Jogos Olímpicos de 2016, inclusive as do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a obrigação de o vencedor do certame contar em seus quadros, em todas as fases das obras, com, no mínimo, 5% (cinco por cento) de empregados que sejam presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem

como para adolescentes em conflito com a lei, a serem indicados pela Fundação Santa Cabrini, com prévia anuência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. nº 338.516
Folha nº 153
Servidor(a) R

CLÁUSULA QUARTA – Assume, ainda, a obrigação de envidar esforços no sentido de:

I - inserir no Convênio a ser celebrado com a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ a obrigatoriedade de, sempre que possível, as partidas de futebol profissional realizadas por quaisquer das entidades a ela filiadas no Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã contar com pelo menos 2 (dois) gandulas dentre aqueles adolescentes em conflito com a lei, estes a serem indicados pela Fundação Santa Cabrini, com prévia ciência ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II – encaminhar estudo para que os adolescentes em conflito com a lei sejam incluídos em atividades, de forma contínua, destinadas ao esporte e lazer.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA- Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

Proc. nº 338.576
Folha nº 154
Servidor(a) Q

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.


DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DA PUBLICAÇÃO

Processo nº 338.526
Folha nº 155
Servidor(a) 

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CNJ** no Diário de Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, bem como pelo Estado do Rio de Janeiro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

DO FORO

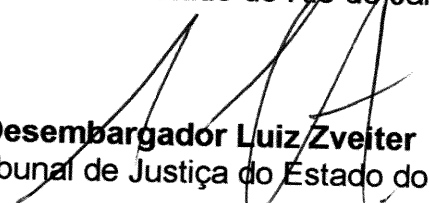
CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro - RJ, 8 de fevereiro de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Sérgio Cabral Filho
Governador do Estado do Rio de Janeiro


Desembargador Luiz Zveiter
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Jaime Melo de Sá
Presidente da Fundação Santa Cabrini

